Secretaria Executiva

LEI Nº 3.638, DE 10 DE JULHO DE 2009

Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 3.592, de 05 de janeiro de 2009 (Código de Posturas do Município de Arapongas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O art. 13 da Lei nº 3.592, de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 13** – Quando o estabelecimento não possuir Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, ao proprietário ou responsável será imposta a penalidade de multa de 1 a 10 Unidades Fiscais de Arapongas e o mesmo será notificado para legalizar sua situação ou encerrar suas atividades no prazo de 07 (sete) dias.*

***Parágrafo primeiro** – Se após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o estabelecimento permanecer em atividade sem o devido Alvará de Licença, o proprietário ou responsável será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preparar o estabelecimento para ser lacrado.*

***Parágrafo segundo** – Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo Municipal fará o lacre do estabelecimento na forma do artigo 98 deste Código". (NR)*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de julho de 2009.

Publicado no Jornal
Tribuna do norte
Em 11 / 07 / 09
Funcionária

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Josias Borges Gamero
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.638, DE 10 DE JULHO DE 2009

Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 3.592, de 05 de janeiro de 2009 (Código de Posturas do Município de Arapongas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O art. 13 da Lei nº 3.592, de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – Quando o estabelecimento não possuir Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, ao proprietário ou responsável será imposta a penalidade de multa de 1 a 10 Unidades Fiscais de Arapongas e o mesmo será notificado para legalizar sua situação ou encerrar suas atividades no prazo de 07 (sete) dias.

Parágrafo primeiro – Se após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o estabelecimento permanecer em atividade sem o devido Alvará de Licença, o proprietário ou responsável será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preparar o estabelecimento para ser lacrado.

Parágrafo segundo – Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo Municipal fará o lacre do estabelecimento na forma do artigo 98 deste Código". (NR)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de julho de 2009.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Josias Borges Gamero
Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 11 / 07 / 2009
Funcionário